CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL1N-N1SW-9DH0-877U

P A R E C E R

TC-004320.989.23-9

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (11,63%) E DÉFICIT FINANCEIRO (32 DIAS DE RCL). ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (48,88%). INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º, § 1º, DA LRF. RECOLHIMENTO PARCIAL E EM ATRASO DOS ENCARGOS SOCIAIS, ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS COM O PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DE MORA. IEGM GERAL: "C+". PREFEITO REELEITO (2017-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL1N-N1SW-9DH0-877U

Determina, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes no referido voto, devendo a Unidade Regional competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, à Prefeitura Municipal de Tarabai que dê continuidade à aplicação do saldo residual do Fundeb de períodos passados, atualmente apontado pela Fiscalização no montante de R$ 568.409,68, e que os valores deverão ser movimentados por meio de conta bancária específica e vinculada, em conformidade com as disposições do Comunicado SDG nº 07/2009, devendo a unidade fiscalizadora proceder à verificação do cumprimento dessa determinação em suas inspeções e roteiros futuros.

Determina, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais.

Determina, também, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis acerca dos elementos probatórios relacionados ao item C.1.10.4 (falta de controle sobre servidora cedida pelo Legislativo).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EL1N-N1SW-9DH0-877U